

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: "**ACORDAMos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em 03 de julho de 2019, sem divergência, em conhecer dos embargos de declaração, posto que tempestivos; no mérito, também de modo unânime, em dar-lhes acolhida para restabelecer que, julgada improcedente a ação, as custas passam a ser devidas pela reclamante, no importe, de R\$210,11, calculadas sobre R\$10.505,82, valor da causa, isenta, por pobre no sentido legal. Honorários de advogado, no importe de R\$1.000,00, ficando suspensa sua exigibilidade por 2 anos.**"

Certifico que o presente expediente será publicado no DEJT, dia 15/07/2019 (divulgada no dia útil anterior).

Dou fé.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

Ronaldo da Conceição Novais

Técnico Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 20a. (vigésima) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia

03 de julho de 2019.

Presidência da Exma. Des. Emília Facchini, em exercício.

Presentes o Exmo. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria (substituindo o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson) e o Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo a Exma. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler). Presente, ainda, o Exmo. o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, para julgamento dos processos a que se encontrava vinculado.

Ausentes: Exma. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, em férias regulamentares, e Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, com causa justificada.

Procuradora do Trabalho: Dra. Máisa Gonçalves Ribeiro.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h05min.

Encerramento às 15h32min.

Aprovada a Ata da Sessão do dia 26/06/2019.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Sérgio Luís Mourão (0010777-15.2017.5.03.0010 RO)
Walkiria Lima Ribeiro Machado (0010777-15.2017.5.03.0010 RO)
Rogério Andrade Miranda (0010483-66.2019.5.03.0050 ROPS)
Ricardo Oliveira de Souza (0010119-95.2018.5.03.0061 RO)
Máisa Gonçalves Ribeiro (0010119-95.2018.5.03.0061 RO)
Patrícia Teixeira de Lima (0011270-71.2016.5.03.0092 RO)
Cacilda Gatti Alves (0011889-35.2017.5.03.0037 RO)
Gabriel Corradi Machado Sousa (0010207-96.2019.5.03.0062 ROPS)
Júlia Viégas Cerqueira (0010434-10.2018.5.03.0034 AP)

Advogado presente ao julgamento:

Romero Corradi Viveiro (0010207-96.2019.5.03.0062 ROPS)

Pauta de 03/07/2019-1

00003-2014-023-03-00-4 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de EVANDRO LUIZ TIMOTEO DE OLIVEIRA 00052-2015-113-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de ARNALDO ARAUJO MATOSO DE LIMA e não o provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não o provido

00271-2011-102-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

00305-2014-013-03-00-5 ROPS

Retirado de pauta o processo 00609-2014-111-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00822-2013-004-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de VIVIAN DE PAULA SOUSA e não provido

01092-2014-099-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01609-2005-018-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

e n ã o p r o v i d o

0 1 6 3 1 - 2 0 1 1 - 0 9 7 - 0 3 - 0 0 - 0 E D

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WALDIVINO

F R A N C I S C O S O A R E S

0 2 4 5 8 - 2 0 1 3 - 0 1 2 - 0 3 - 0 0 - 0 R O

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

Não conhecido(s) Recurso Ordinário de A & C CENTRO DE

C O N T A T O S S . A .

0 2 4 9 7 - 2 0 1 3 - 1 3 6 - 0 3 - 0 0 - 5 E D

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ROGERIO TELLES

TANNURE

02514-2013-024-03-00-6 ROPS

Retirado de pauta o processo

Pauta de Julgamento do PJe de 03.07.2019

Relatora: Des. Emília Facchini

0010183-96.2018.5.03.0064 - ED

0011572-06.2017.5.03.0015 - ED

0011712-98.2016.5.03.0104 - ED

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0010319-18.2019.5.03.0013 - ROPS

002: 0010483-66.2019.5.03.0050 - ROPS

003: 0010777-15.2017.5.03.0010 - RO

004: 0010921-70.2018.5.03.0101 - AP

005: 0011057-72.2017.5.03.0143 - RO

006: 0011120-10.2017.5.03.0075 - RO

007: 0011261-50.2017.5.03.0165 - RO

008: 0011339-98.2015.5.03.0105 - ROPS

009: 0011378-10.2016.5.03.0025 - RO

010: 0011466-16.2017.5.03.0186 - RO

011: 0011499-95.2016.5.03.0103 - RO

012: 0011902-95.2016.5.03.0028 - RO

013: 0012193-80.2016.5.03.0033 - RO

014: 0012817-44.2017.5.03.0050 - RO

0010023-25.2019.5.03.0165 - ED

0010046-18.2016.5.03.0054 - ED

0010079-25.2019.5.03.0176 - ED

0010093-74.2018.5.03.0004 - ED

0010094-10.2019.5.03.0009 - ED

0010252-15.2018.5.03.0037 - ED

0010349-46.2018.5.03.0059 - ED

0010362-61.2018.5.03.0086 - ED

0010376-26.2018.5.03.0060 - ED

0010424-04.2018.5.03.0086 - ED

0010503-06.2018.5.03.0046 - ED

0010572-17.2015.5.03.0184 - ED

0010840-19.2018.5.03.0038 - ED

0010875-38.2018.5.03.0180 - ED

0010954-76.2017.5.03.0010 - ED

0010956-74.2017.5.03.0033 - ED

0011021-69.2017.5.03.0033 - ED

0011042-22.2017.5.03.0073 - ED

0011096-03.2017.5.03.0165 - ED

0011232-41.2016.5.03.0098 - ED

0011288-07.2017.5.03.0012 - ED

0012279-43.2015.5.03.0144 - ED

Relator: Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira

001: 0000800-80.2009.5.03.0009 - AP

002: 0002455-77.2012.5.03.0043 - AP

003: 0010095-93.2019.5.03.0041 - ROPS

004: 0010105-93.2019.5.03.0185 - ROPS

005: 0010167-87.2019.5.03.0168 - ROPS

006: 0010169-84.2018.5.03.0138 - AP

007: 0010198-68.2019.5.03.0181 - RO

008: 0010207-96.2019.5.03.0062 - ROPS

009: 0010249-51.2019.5.03.0061 - ROPS

010: 0010290-22.2017.5.03.0147 - AP

011: 0010332-72.2017.5.03.0179 - RO

012: 0010422-94.2018.5.03.0163 - AP

013: 0010434-10.2018.5.03.0034 - AP

014: 0010461-22.2018.5.03.0089 - RO

015: 0010497-23.2018.5.03.0135 - RO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

016: 0010505-72.2018.5.03.0014 - RO

017: 0010539-35.2018.5.03.0018 - RO

018: 0010565-98.2017.5.03.0040 - RO

019: 0010624-70.2015.5.03.0165 - AP

020: 0010639-05.2017.5.03.0089 - RO

021: 0010702-40.2018.5.03.0139 - RO

022: 0010741-02.2018.5.03.0086 - AP

023: 0010746-61.2015.5.03.0140 - RO

024: 0010763-46.2018.5.03.0026 - RO

025: 0010836-09.2017.5.03.0008 - RO

026: 0010865-07.2018.5.03.0014 - AP

027: 0010876-11.2018.5.03.0087 - RO

028: 0010934-09.2017.5.03.0003 - RO

029: 0011039-37.2018.5.03.0104 - RO

030: 0011050-76.2018.5.03.0036 - RO

031: 0011057-24.2017.5.03.0062 - RO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

032: 0011189-77.2018.5.03.0149 - ROPS

033: 0011220-63.2018.5.03.0031 - ROPS

034: 0011270-71.2016.5.03.0092 - RO

035: 0011302-38.2015.5.03.0019 - AP

036: 0011404-50.2017.5.03.0032 - ROPS

037: 0011411-62.2016.5.03.0069 - RO

038: 0011427-29.2017.5.03.0021 - AP

039: 0011444-98.2018.5.03.0031 - ROPS

040: 0011473-26.2015.5.03.0041 - AP

041: 0011500-35.2016.5.03.0021 - RO

042: 0011565-20.2017.5.03.0013 - RO

043: 0011599-38.2018.5.03.0052 - RO

044: 0011609-36.2017.5.03.0014 - RO

045: 0011619-78.2016.5.03.0026 - RO

046: 0011631-75.2017.5.03.0182 - RO

047: 0011683-02.2016.5.03.0087 - RO

048: 0011735-38.2017.5.03.0030 - ROPS

049: 0011889-35.2017.5.03.0037 - RO

050: 0011980-58.2017.5.03.0027 - RO

051: 0012239-81.2016.5.03.0029 - RO

052: 0012429-24.2015.5.03.0144 - AP

0010867-49.2018.5.03.0087 - ROPS

0010023-25.2019.5.03.0165 - ED

0010046-18.2016.5.03.0054 - ED
 0010079-25.2019.5.03.0176 - ED
 0010093-74.2018.5.03.0004 - ED
 0010094-10.2019.5.03.0009 - ED
 0010252-15.2018.5.03.0037 - ED
 0010349-46.2018.5.03.0059 - ED
 0010362-61.2018.5.03.0086 - ED
 0010376-26.2018.5.03.0060 - ED
 0010424-04.2018.5.03.0086 - ED
 0010503-06.2018.5.03.0046 - ED
 0010572-17.2015.5.03.0184 - ED
 0010840-19.2018.5.03.0038 - ED
 0010875-38.2018.5.03.0180 - ED
 0010954-76.2017.5.03.0010 - ED
 0010956-74.2017.5.03.0033 - ED
 0011021-69.2017.5.03.0033 - ED
 0011042-22.2017.5.03.0073 - ED
 0011096-03.2017.5.03.0165 - ED
 0011232-41.2016.5.03.0098 - ED
 0011288-07.2017.5.03.0012 - ED
 0012279-43.2015.5.03.0144 - ED

Ministério Público

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0010119-95.2018.5.03.0061 - RO

Emília Facchini

Desembargadora Presidente, em exercício

Cristina Portugal Moreira da Rocha

Secretária

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº TutCautAnt-0010930-10.2019.5.03.0000

Relator	Daniilo Siqueira de Castro Faria
REQUERENTE	SAMARCO MINERACAO S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
REQUERIDO	CARLOS ROBERTO CUNHA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARCO MINERACAO S.A.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es): Inteiro teor do despacho/decisão exarado pelo Exmo.Juiz(a)

do Trabalho Convocado(a)Relator nos presentes autos:

" "

"SAMARCO MINERAÇÃO SApropõe **AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** com pedido liminar,*inaudita altera pars*, para conferir efeito suspensivo a recurso ordinário que será interposto contra decisão proferida no processo 0012094-02.2016.5.03.0069, em trâmite na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

Narra que naqueles autos julgaram-se**PROCEDENTES, EM PARTE**,os pedidos formulados por**CARLOS ROBERTO CUNHA DE FIGUEIREDO**,aos seguintes fundamentos:

"[...]"

Para evitar o prejuízo ao trabalhador, na forma indicada na fundamentação, a reclamada deve mantê-lo no plano empresarial, com pagamento, pelo autor, do valor equivalente ao custo individual do plano, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Ao se fixar como contribuinte individual, o trabalhador deve ter o plano de saúde reajustado no limite legal para os planos individuais, já que os reajustes livres e unilaterais são vedados pelo CDC.

Até que seja apurado o valor do aporte da empresa médio feito pela empresa, a ser pago pelo autor, arbitro, por equidade, o pagamento do valor mensal equivalente a plano estadual oferecido no mercado na região (Unimed, por exemplo), que deverá ser pago pelo autor até conclusão do levantamento do valor devido, devendo ser restabelecidos, de imediato, nas condições mantidas durante o contrato de trabalho, os planos de saúde do autor e família, sendo concedida a antecipação de tutela no particular, sem pagamento retroativo, mas, sim, vigência imediata para o futuro.

A obrigação deverá ser cumprida em cinco dias após a intimação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras medidas decorrentes da desobediência à ordem judicial.

O risco da demora decorre, inclusive, da idade do autor e da iminência de perder o acesso a planos individuais, que somente são oferecidos hoje a pessoas de até 58 anos de idade, o que, na prática, significa um mecanismo disfarçado de restrição dos idosos ao acesso aos planos de saúde individuais, inclusive, com a imposição de perda de carências em relação aos períodos de